



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 03/2023**

Protocolo nº 019/2023  
as 10h 53 min do dia 13 de Janeiro de 2023  
Protocolo nº 02  
Responsável: *Rosineide*

**Autoriza o Poder Executivo fazer a  
doação do terreno que indica e adota  
outras providências.**

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a fazer doação à empresa GERAMOTOS AUTOPEÇAS LTDA ME, CNPJ nº. 41.582.578/0001-80, do terreno de propriedade do Município de Tauá-Ceará, medindo 5.855,73 m<sup>2</sup> (cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco e setenta e três metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9334845.53 m e E 355942.40 m, DATUM SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a Rua Francisco das Chagas Alexandrino, Código INCRA; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Alexandrino, Lei Municipal nº 1566 de 03 de junho 2008, com os seguintes azimute plano e distância: 157°48'32.08" e 113.42; até o vértice P1, de coordenadas N 9334740.51 m e E 355985.23 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada G, com os seguintes azimute plano e distância: 247°19'56.88" e 24.00; até o vértice P2, de coordenadas N 9334731.91 m e E 355964.63 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada G, com os seguintes azimute plano e distância: 296°59'16.71" e 27.50; até o vértice P3, de coordenadas N 9334743.92 m e E 355941.03 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada G, com os seguintes azimute plano e distância: 330°59'25.27" e 20.50; até o vértice P4, de coordenadas N 9334759.98 m e E 355932.13 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimute plano e distância: 283°13'36.88" e 44.50; até o vértice P5, de coordenadas N 9334765.30 m e E 355909.48 m; deste, segue confrontando com Rua Luiz Teixeira Cavalcante, Lei Municipal nº 1766 de 29 de dezembro de 2010, com os seguintes azimute plano e distância: 338°28'39.94" e 63.87; até o vértice P6, de coordenadas N 9334824.72 m e E 355886.04 m; deste, segue confrontando com área remanescente da área institucional do Loteamento Arizona, cadastro imobiliário nº 23453, com os seguintes azimute plano e distância: 69°43'40.30" e 60.00; até o vértice P0, de coordenadas N 9334845.53 m e E 355942.40 m, encerrando esta descrição, com coordenadas aqui descritas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, localizada e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000 e com os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM, conforme Planta Baixa, integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** A área a ser doada será desmembrada da Matrícula nº 7.985, de 27/12/2021, folhas 052, do Livro 02-AL, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-Ceará – 2º Ofício.



**Art. 2º.** O imóvel em referência destinar-se-á, exclusivamente, à construção, implantação e funcionamento de fábrica de tratores, quadriciclos agrícolas e componentes, que gerará emprego, renda e arrecadação no âmbito desta municipalidade.

**Art. 3º.** A empresa donatária não poderá dar outra destinação ao imóvel doado, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º.** São encargos da empresa donatária, a serem cumpridos de acordo com os prazos a seguir estabelecidos:

I – Construir (01) um galpão industrial com área apropriada para funcionamento da fábrica, de acordo com as normas municipais, até 31 de dezembro de 2023;

II – Recrutar os trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Municipal de Emprego – SIME.

**§ 1º.** O descumprimento dos encargos tratados neste art. 4º, ou a desativação ou transferência da fábrica por qualquer motivo, e em qualquer tempo, acarretará a reversão do terreno ao patrimônio municipal.

**§ 2º.** No caso de reversão do bem doado, todas as benfeitorias realizadas pela empresa donatária serão revertidas ao doador, sem ônus para o Erário Público Municipal.

**Art. 5º.** No prazo de reversão, somente por meio de autorização expressa da Prefeita Municipal, poderá a empresa donatária hipotecar ou dar em garantia às instituições financeiras o terreno recebido em doação para fins de levantamento de empréstimo destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou para desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Tauá.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de garantia a que trata o *caput* deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador, como preceitua o art. 17, § 5º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º.** A avaliação prévia do imóvel a ser doado será realizada por profissional do órgão próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.

**Art. 7º.** A fábrica deverá permanecer instalada no Município de Tauá pelo prazo mínimo de 20 anos, sob pena de revogação da doação.

**Art. 8º.** A doação tratada na presente lei será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e mediante lavratura de Escritura Pública de Doação, em que deverá constar obrigatoriamente as cláusulas com os encargos da donatária, destinação, reversão e revogação da doação.



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Gabinete da Prefeita

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2611, de 05 de outubro de 2021 e demais disposições em contrário.

